



Certifico que na data 30/08/2025  
foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o(a) Edmundo de nº 001  
do dia 30/08/2025  
Piracanjuba-GO 30/08/2025  
  
Secretário(a) de Administração

## TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025.

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado pelo seu Prefeita a Senhora **LENIZIA ALVEZS CANEDO**, brasileira, divorciada, professora e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 1586826 2ª via SSP/GO e CPF nº 418.163.661-53, residente e domiciliado na Rua Inhumas, quadra 11 Lote 03, Residencial Jardim Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora a Senhora **Marcella Marques Cavalcante**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CI/RG 5341724 SSP-GO e CPF 028.163.711-31, residente e domiciliado na Rua 03, quadra 16, lote 04, setor Magalhães, Piracanjuba-Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº **004/2025**, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIALENTE** e de outro lado o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 01.404.201/0001-17, estabelecida na Praça Dimas Costa, nº 02, Centro, Piracanjuba/Goiás, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado pelo **DIRETOR** o Senhor **DANIEL BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 4256004 DGPC/GO e CPF nº 008.746.571-05, residente e domiciliado à Rua Jatobá, quadra 04 lote 33 – Recanto do Bosque, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, SAS/MS 284/2006, resolve, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.588 de 16/04/2007, no que couber, mediante cláusulas e condições:

#### DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o **HOSPITAL** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II- Encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV- A prescrição de medicamento deve observar a Política Nacional de Medicamento, exceto as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento Ambulatorial e de Urgência regulamentados e estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**.
- VII-Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;

#### DOS ENCARGOS COMUNS – CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem o atendimento ambulatorial e hospitalar de média complexidade, uma vez que atividades de atenção básica não devem ser realizadas pelo **HOSPITAL**, pois são de responsabilidade da rede assistencial da **SECRETARIA**, considerando pactuação local;
- b) Elaboração e implantação de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Implantação e implementação do Plano de Trabalho;



- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

#### **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS – CLÁUSULA QUARTA**

São encargos dos partícipes:

##### **I – DO HOSPITAL**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, e o Anexo da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e portarias posteriores;
- b) Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho todos os efeitos legais, e deverão estar à disposição do **COMPLEXO REGULADOR DA SECRETARIA**;

##### **II – DA SECRETARIA**

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste Termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

#### **DO PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULA QUINTA**

O Plano de Trabalho, parte integrante deste convenio e condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL**, e contém:

- I- Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II- A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III- As metas fiscais das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV- As metas de qualidade;
- V- As atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
  - a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
  - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) Do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
  - f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência, mediante protocolos de encaminhamentos;
  - g) À elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho terá validade de 5 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS – CLÁUSULA SEXTA**

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em **R\$ 283.533,15 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quinze centavos)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	MENSAL	5 MESES
PRÉ-FIXADO	<b>R\$24.664,27</b>	<b>R\$ 283.533,15</b>
TOTAL	<b>R\$24.664,27</b>	<b>R\$ 283.533,15</b>

I – O valor pré-fixado importa em **R\$ 283.533,15 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quinze centavos)**, a ser transferido ao hospital em parcelas:



Atenção Hospitalar – AIH de acordo com a produção executada, apresentada e aprovada;  
Programa de Restruturação dos Hospitais Filantrópicos – De acordo com o repasse do Ministério da Saúde  
Complemento do piso salarial da enfermagem – De acordo com repasse do Ministério da Saúde, incluindo a 13ª parcela.  
Conforme discriminados abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da **SECRETARIA**:

Fonte	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	MENSAL	5 MESES
MAC Federal	Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (Incentivos Hospitais Filantrópicos) Portarias Vigentes	R\$ 3.657,55	R\$ 18.287,75
FMS Contrapartida Municipal / MAC - Federal	Atenção Hospitalar Média Complexidade – AIH	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
Piso da Enfermagem Federal	Piso da Enfermagem – Complemento salarial Piso da Enfermagem. – 13 parcelas.	R\$ 23.049,08	R\$ 115.245,40
-----	Orçamento Pré-fixado	R\$ 56.706,63	R\$ 283.533,15
	Total	R\$ 56.706,63	R\$ 283.533,15

§ 1º. O recurso financeiro relativo ao programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, incentivo para adesão a contratualização, será repassado em parcelas mensais, conforme portaria publicada pelo Ministério da Saúde. O recurso será repassado conforme explicitado na tabela acima.

II. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano de Trabalho deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 1º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média Complexidade do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde aumentará o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial/Hospitalar) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA**

Os recursos do presente **CONVÊNIO** oneram recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática:

PESSOA JURIDICA.

#### **DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE – CLÁUSULA OITAVA**

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento do convênio.

§ 1º – A composição desta comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e da **SECRETARIA**, devendo reunir-se uma vez a cada três meses.

§ 2º – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



§ 3º – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada ou alterada pela **SECRETARIA** até quinze dias da data da próxima avaliação, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.

§ 4º – O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º – A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

#### **DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS – CLÁUSULA NONA**

O **HOSPITAL** se obriga a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o quinto dia útil de cada mês;
- c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **DAS ALTERAÇÕES – CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º. O Plano de Trabalho, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

#### **DA RECISÃO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### **DAS PENALIDADES – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos participantes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### **DA DENÚNCIA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

#### **DOS CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **DA PUBLICAÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial.

#### **DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 meses, a contar a partir de sua publicação no Placar Oficial do Município de Piracanjuba, de comum acordo, mediante termo aditivo, podendo haver renovação do presente convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### **DA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica este instrumento contratual submetido à adequação parcial ou suspensão total caso seja constatado na reorganização trimestral do sistema municipal de saúde a defesa do interesse público, para implementação do regulamento no Art.24 da Lei Federal nº8.080 de 19 de setembro de 1990, devendo o Conveniente comunicar ao Conveniado, no prazo mínimo de 90 dias a referida alteração e/ou suspensão.

#### **DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para remitir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



Secretaria Municipal  
de Saúde

Piracanjuba, 30 de agosto de 2025.

LENIZIA ALVES CANEDO  
Prefeita

MARCELLA MARQUES CAVALCANTE  
Gestora do FMS

DANIEL BORGES DE OLIVEIRA  
Diretor do Hospital São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS: NOME Gabriel Dias CPF 084.314.791-16

NOME: CPF 003.632.751-62